



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CONTRATO Nº. 411/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ Nº. **11.285.036/0001-85**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME**, CPF nº: 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 18 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, com sede à Rua Caconde, nº. 968, bairro Renascença, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.130-510, CNPJ nº. 08.380.296/0001-25, tel.: (31) 3267-1176, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ**, CPF nº. 073.097.726-95, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº. 048/2018, que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93, e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA** por intermédio das Emendas Parlamentares nº. 11.285.036000/1150-03, 11285.036000/1150-06, 11285.036000/1160-05, 11285.036000/1160-06, 11285.036000/1160-07, 11285.036000/1160-08, 11285.036000/1160-12 para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº. 048/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LARINGOSCÓPIO INFANTIL Kit destinado para examinar as vias aéreas. Cabo para laringoscópio. Tampa da bateria fechada, impede a penetração dos líquidos no interior do compartimento. Simples	22	MD	436,00	9.592,00



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

	<p>conversão de bateria tradicional por bateria recarregável, por meio de uma tampa de carregamento aberta. Acabamento estriado. Tamanho médio. Alimentação: 02 pilhas tipo C (não inclusas). Garantia de 01 ano contra defeitos de fabricação. Lâmina laringoscópio convencional tamanhos de 00 até 05. As arestas arredondadas da lâmina de Macintosh reduzem o risco de lesão. Autoclaváveis até 134°C cerca de 4.000 vezes. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, auto-clavagem a vapor. Acompanha lâmpada.</p> <p>Emendas parlamentares nº 11285.036000/1150-06, 11285.036000/1150-03</p>				
26	<p>OTOSCÓPIO Otoscópio de fibra ótica com 10 espéculos reutilizáveis (05 espéculos nº 01 e 05 espéculos nº 02), alimentado por bateria convencional.</p> <p>Emendas Parlamentares: 11285.036000/1160-05, 11285.036000/1160-08, 11285.036000/1160-06, 11285.036000/1160-07.</p>	07	MD/OMNI 300	300,00	2.100,00
<p>VALOR TOTAL R\$ 11.692,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)</p>					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1.O fornecimento será feito de forma integral, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

2.2.O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

2.3.O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 11.692,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: [nforneceador@santaluzia.mg.gov.br](mailto:nfornecedor@santaluzia.mg.gov.br), para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.001.10.301.2049.2568 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 153 - FICHA: 882
(Emenda 11285.036000/1150-06)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 153 - FICHA: 882
(Emenda 11285.036000/1160-06)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 153 - FICHA: 882
(Emenda 11285.036000/1160-08)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 153 - FICHA: 882
(Emenda 11285.036000/1160-07)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 153 - FICHA: 882
(Emenda 11285.036000/1160-05)

04.001.001.10.301.2049.2468 - MANUT. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 153 - FICHA: 882
(Emenda 11285.036000/1150-03)

04.001.002.10.302.2051.2632 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
44.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 153 - FICHA: 1441
(Emenda 11285.036000/1160-12)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º. 048/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

8.2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3. Exercer a fiscalização do contrato;

8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almojarifado Central, em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h030min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

9.2. Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.3. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.4. Manter a garantia de validades dos produtos;

9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1.A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3.A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5.A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7.Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8.A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de novembro de 2018

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG

ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ
Contratado

Testemunhas: 1.

2-